

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 11247/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE QUIPAMENTO DE RAIOS-X PORTÁTIL, DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES UPA - MACAÍBA.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.659.246/0001-03, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta a descrição do item que compõe o certame em questão, ela alega que as especificações técnicas restringem a competitividade, tendo em vista que apenas duas marcas atuantes no mercado de radiologia atende as exigências.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) A impugnante requer que seja modificada as especificações técnicas para que se tenha o aumento da competitividade e não haja prejuízo para a administração.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 28/11/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

[Assinatura]

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a descrição do objeto que irá suprir a necessidade da secretaria demandante.

7. Após a análise do pedido de impugnação e consulta feita a secretaria demandante foi esclarecido que a as especificações técnicas sugeridas aumentará a competitividade beneficiando a administração pública sem interferir na finalidade do objeto.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **procedência**, da empresa: VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.659.246/0001-03, alterando as especificações técnicas e devolvendo os prazos legais.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 30 de novembro de 2022.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM